



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 457/2024

Itanhaém, 24 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 24/10/24

às 15:45

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.082.776,89 (dez milhões, oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotação da Lei Orçamentária Anual, cujo saldo atual mostra-se insuficiente para atender aos encargos a que se destina até o final do corrente exercício.

Originária de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Serviços e Urbanização, a iniciativa visa possibilitar o atendimento de despesas decorrentes da prestação por pessoas jurídicas de serviços relativos às ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura, no âmbito do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

Instituído pela Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, contrato, termos aditivos e outros com o Estado de São Paulo, a Estância Balneária de Itanhaém – AR e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para as



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências”, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura tem por objetivo custear as ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, visando à universalização dos serviços públicos de saneamento, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento.

Constituem recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, dentre outros, os repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a SABESP em 4 de julho DE 2019, correspondentes a 4% (quatro por cento) da arrecadação obtida por aquela empresa no Município de Itanhaém, deduzida de COFINS/PASEP, TRCF-Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP e eventuais encargos empresariais que vierem a incidir sobre a receita.

Os valores correspondentes aos repasses devidos pela SABESP ao FMSAI encontravam-se retidos e depositados em conta rentável específica de titularidade da SABESP, em razão do inadimplemento, na Administração anterior, de acordo de parcelamento por parte do Município.

Com a regularização pela atual Administração dos débitos que ensejaram a retenção, os valores retidos, acrescidos dos rendimentos, no montante de R\$ 10.082.776,89 (dez milhões, oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), foram repassados pela SABESP ao FMSAI.

Ocorre, entretanto, que tais recursos não estão previstos na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.716, de 28 de dezembro de 2023 –, tornando indispensável a abertura de crédito adicional suplementar.

Por outro lado, cabe registrar que a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do repasse pela SABESP dos recursos financeiros previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com aquela empresa.

A propositura observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879

Assinado digitalmente por TIAGO
RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Dados: 2024.10.24 12:32:34 -0300'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Antônio da Silva Alves de Miranda
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.082.776,89 (dez milhões, oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.082.776, 89 (dez milhões, oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.15	SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
17.512.0014.2099	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
476 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 10.082.776,89

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante de repasses financeiro previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:2611702

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370034003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dados: 2024.10.24 17:00:00 -03'00'

Prefeito Municipal

